



## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

### **I - RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Renato Dinis Techio, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara para apreciação do **Projeto de Lei 49/2025**, que tem por objetivo instituir a "Semana Municipal da Agricultura Familiar" no Município de São Gabriel da Palha. A proposta estabelece que a celebração ocorrerá anualmente na semana que compreende o dia 25 de julho, em consonância com o Dia Internacional da Agricultura Familiar.

A matéria em análise tem como finalidade fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal, promovendo políticas públicas, debates e capacitação para os agricultores locais. Ademais, busca-se aumentar a visibilidade da atividade agrícola familiar e sua relevância na economia local.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

#### **II.I – ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

A Comissão de Constituição e Justiça analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. O Projeto de Lei encontra amparo na competência legislativa municipal prevista nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal e 16, inciso III, da Lei Orgânica Municipal. Além disso, a proposição está em conformidade com a Lei Federal nº 11.326/2006, que define diretrizes para a agricultura familiar.

Não foram identificadas inconformidades formais ou materiais no texto do projeto, estando este adequado às normas que regem o processo legislativo. Assim, do ponto de vista constitucional e legal, o projeto está apto a tramitar.

#### **II.II – ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou a viabilidade financeira da proposição. O Projeto de Lei não cria novas despesas obrigatórias para o Município, pois as atividades propostas poderão ser desenvolvidas dentro das estruturas já existentes, com parcerias entre a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e demais órgãos e entidades.

Dessa forma, verifica-se que a proposição não compromete o equilíbrio orçamentário municipal, sendo financeiramente viável sua implementação





### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 49/2025, por estar em conformidade com os princípios constitucionais e legais vigentes.

A Comissão de Finanças e Orçamento também se manifesta favoravelmente, considerando que a proposta não implica impacto financeiro significativo e pode ser executada dentro do orçamento municipal.

Sala das Comissões Permanentes, 03 de abril de 2025.

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**  
Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**  
Vereador Relator

**FABIANO OST**

Membro

**Comissão de Constituição e Justiça**

**ROBSON CRUZ**  
Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**  
Secretário

**FABIANO OST**

Membro

**Comissão de Finanças e Orçamento**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003400310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em **04/04/2025 12:36**

Checksum: **BD2D3CA863465343EC80A85F991E080709C3F5499BE66929C607143BA353EAC3**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **04/04/2025 12:39**

Checksum: **1BA434C3670B5FBC8B7DC39EC741657526B9FC39FA6019C5EE91229170487A96**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **04/04/2025 12:46**

Checksum: **EA295DEB3B01883BCCBA8D076AA0E4D3A120E3676CEF14501EFD585896E1196F**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **05/04/2025 10:35**

Checksum: **2EDE62777EADC808DF88A5608049A23290E8091F4D2225F9DABE2E7927999565**

